



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Primeiros Passos.

EMENTA: Credencia a Escolinha Primeiros Passos, de Sobral-Ceará, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental até 31.12.2006, bem como, autoriza Waléria Cunha de Medeiros a exercer a direção da referida escola.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 01152540-1

PARECER Nº 0012/2002

APROVADO EM: 09.01.2002

I - RELATÓRIO

Waléria Cunha de Medeiros é signatária do documento encaminhatório do processo Nº 01152540-1 mediante o qual solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da Escolinha Primeiros Passos e a autorização para ofertar os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Intitula-se diretora proprietária da instituição que tem endereço à Avenida Dr. José Arimatéia Monte e Silva, 585, Campo dos Velhos no município de Sobral - Ceará e razão social que a intitula "Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda. Conforme o Aditivo de Contrato Social incluso às fls. 06 do processo, é sócio proprietário do empreendimento, o Sr. Jumário Gomes de Medeiros, CPF Nº 338.404.904-72 e RG: 992604-86/SSP-CE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo contém como documentos de comprovação de sua existência legal: Contrato Social; Registro em Cartório; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Publicação no Diário Oficial do Contrato Social; Recibos de Entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ – 2001 (com 23 páginas); Certidão do Cartório Edison Almeida de Sobral de que, nos últimos cinco (05) anos a mantenedora não teve nenhum título protestado; Relação de Receitas e Despesas e Alvará de Funcionamento.

Apresenta a relação dos bens patrimoniais e certidão de propriedade do imóvel; croqui de localização do prédio; um termo de responsabilidade das condições de uso e da capacidade financeira, técnica e administrativa de manter os cursos pretendidos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0012 /2002

Com relação à Direção e, atendendo as normas deste Conselho inclui ainda: atestado de carência de profissionais formados em Administração Escolar emitido pelo CREDE 06; comprovante de residência; declaração de experiência no Magistério; comprovante de habilitação em Pedagogia.

Com relação à instituição expõe: os Projetos de Cursos; o Regimento Escolar; a Planta Baixa da edificação; Fotografias de diversos ângulos externos e de todas as dependências internas; descrição de instalações, relação dos equipamentos, do corpo docente e técnico-administrativo, com comprovantes de habilitação, inclusive da secretária Selma Maria Viana – Reg. Nº 6899/SEDUC.

Analisados que foram os documentos de instrução legal, passou esta relatora, à análise do que é considerado singular, ou seja, identificatório da ideologia ou pressupostos político-pedagógicos da escola: o Regimento e as propostas referentes às duas primeiras etapas da Educação Básica, ofertadas pela Escolinha Primeiros Passos. E, como não poderia deixar de ser, o olhar analítico focaliza o objeto de trabalho relacionando o seu conteúdo às expectativas sociais referentes à Educação Básica, “demanda primeira das sociedades democráticas que deve ser prioridade nacional como garantia inalienável do exercício de cidadania plena”. (Parecer CEB/CNE Nº 08/98).

Os três documentos, Regimento Escolar, Proposta Curricular para a Educação Infantil e Proposta Curricular para o Ensino Fundamental, não se constituem óbices a um conceito positivo quanto aos propósitos da organização dessa escola.

É notório que as propostas pedagógicas (embora não sejam assim denominados os documentos analisados) trabalham com combinações entre temas e disciplinas das quais resultam conteúdos altamente significativos para os alunos e, possivelmente, transformadores da sociedade, caso sejam concretamente praticados. Há, no entanto, condições para tanto, de vez que, os recursos físicos e humanos que compõem a escola são suficientes e adequados. Do quadro de 09 (nove) professores que atuam de 1ª à 4ª série, apenas 02 (dois) necessitaram de Autorização Temporária do CREDE 06. Uma, Mikaele Vasconcelos Mendes, por ainda estar cursando o 8º semestre de Ciências Contábeis e Sérgio Barbosa Alves, o 5º período do Curso de Pedagogia. Ambos são alunos da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, em Sobral. São todos habilitados devidamente, os que atuam na educação infantil, dois no maternal e sete na pré-escola. Dois destes últimos portam documentos de Autorização Temporária, mas estão a concluir o Curso de Pedagogia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0012 /2002

O Regimento, na visão desta relatora, é uma peça viva com identidade própria. A Seção V, do Capítulo I, por exemplo, “Da Regularização de Vida Escolar” atendendo às premissas do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB vigente, prevê a adoção de recursos como: classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e aproveitamento de estudos. A Seção VI, contém propósito mais que louvável e, geralmente esquecido pelos educadores: “Do Tratamento Dispensado a Alunos Especiais”.

No Capítulo II – Do Regime Didático, cujas Seções I e II, a Organização Curricular recebe arquitetura cuidadosa e moderna, com referências inusitadas ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil numa abordagem holística do desenvolvimento bio-psico-social e cognitivo do aluno.

A Avaliação mensurada numa escala de 0 a 10, no Ensino Fundamental é, contudo, processual e formativa, constando de duas etapas fixas: a) Verificação de Estudos I (VE I) parcial – mensal; b) Verificação de Estudos II (VE II) global – ao final da comunidade didática (trabalhada por temas); e c) Verificação de Estudos III (VE III) – constantes, sob a forma de atividades dirigidas em equipe e individual pesquisas e outras atividades.

Um viés tradicional surge neste quadro: tudo redundante em média. E aí surge a necessidade de um parêntese reflexivo, contributo da relatora: Não dá para se extrair média do processo de um construtor da aprendizagem. Esta, a aprendizagem, se dá em quatro instâncias inerentes ao sujeito humano: o organismo, o corpo, as estruturas cognitivas e as estruturas simbólicas. Estas quatro instâncias podem, ainda, reunir-se em dois blocos: as estruturas lógicas (cognitivas) e as estruturas dramáticas (sentimentos, emoções), necessitando ambas, consolidar-se com a argamassa da interação grupal ou social.

Os “erros” de um aprendiz, são conflitos de insuficiência conceitual cuja origem encontra-se em uma ou mais das instâncias da aprendizagem. Cabe ao professor/mediador, mergulhar dialógica e investigativamente nos esquemas de pensamento do aluno e, criar espaços de problema que o ajudem a avançar, provocando o seu desejo de aprender ou concluir sua hipótese conceitual. Assim como o conhecimento dá um sentido à cognição, o desejo produz a significação.

No mais, a Escola apresenta-se coerente e, pelo visto e relatado, supõe-se que toda esta performance levou-a a merecer um excelente conceito no seu entorno comunitário, como afirma a Conselheira Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, educadora sobralense.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0012/2002

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis à concessão do credenciamento da Escolinha Primeiros Passos, de Sobral-Ceará, da autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, até 31.12.2006, assim como, do exercício de direção da referida escola em favor de Waléria Cunha de Medeiros.

Recomendamos que Selma Maria Viana assuma uma só função: a docência ou a secretaria da escola.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0012 /2002
SPU	Nº	01152540-1
APROVADO	EM:	09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC